

CONSIDERANDO a apresentação do Programa de Inclusão Digital da SGE/MS e o Panorama da Implantação do PID no âmbito do Estado do Pará.

RESOLVE:

1. Referendar:

a) Validação dos Conselhos Municipais de Saúde de Cachoeira do Piriá, Irituia e Vigia de Nazaré a continuidade de implantação do Programa, como aptos a 3ª Etapa do PID (receber o Kit Canal Saúde: (TV de LCD 32", Antena parabólica e Decodificador) em cumprimento aos critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional do PID/SGEP/MS;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 009 de 10 de abril de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 010 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.660/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 22/03/2011, que determina que o Ministério da Saúde só deva repassar recursos na área da saúde aos estados e municípios cujos conselhos de saúde sejam compostos de acordo com a proporção disposta na Lei 8.142/90 e na Resolução 333/03 do CNS – 50% Usuário, 25% Trabalhador e 25% Prestador. Cabe ao MS o prazo até Junho/2012 para tomar medidas que regularizem a situação dos colegiados brasileiros dando cumprimento ao requisito da PARIDADE/ LEI DE CRIAÇÃO/REGIMENTO INTERNO/ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA/ GARANTIR ORÇAMENTO NA LDO MUNICIPAL PARA AÇÕES DO CONTROLE SOCIAL.

RESOLVE:

1. Recomendar:

a) Que as Prefeituras Municipais, as Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Pará revejam suas Leis de Criação, Regimentos Internos, Decretos de Nomeação dos Conselheiros (as) Municipais de Saúde Nomeados (as) e a Realização, a cada dois anos, de suas Conferências Municipais de Saúde respeitando seus respectivos calendários.

b) Que as Câmaras Municipais do Estado do Pará acompanhe, controle e fiscalize o que determina o Tribunal de Contas da União quanto ao cumprimento da inobservância da paridade nos Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Pará a fim de se evitar sanções previstas que impactarão diretamente na transferência dos recursos na área da saúde aos conselhos de saúde municipais que descumprirem as normativas nacionais para o controle social.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 010 de 10 de abril de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 011 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor operacionalidade no fluxo de trabalho administrativo deste Colegiado.

RESOLVE:

1. Criar o Regulamento Interno do Conselho Estadual de Saúde que dará suporte operacional ao Regimento Interno.

2. Fica a Comissão de Reformulação do Regimento Interno do CES/PA, composta através da RES.CES/PA Nº 003/2012, de 14/02/2012, responsável por elaborar o Regulamento Interno do CES/PA.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 011 de 10 de abril de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 012 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Gestão entre entes públicos, assinado pelo Governo do Estado e a Prefeitura de Belém.

RESOLVE:

1. Recomendar:

a) A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP/PA a não implementação do Anexo II do TCGM do município de Belém, no tocante ao repasse dos CAP's e URES, sob gerência estadual para o município de Belém.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 012 de 10 de abril de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 013 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 563, de 29/Março/2012 – Resultado da Pesquisa do IDSUS/2012 – Índice de Desenvolvimento no SUS Nacional, Pará e Municípios.

RESOLVE:

1. Recomendar:

a) Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP/PA remeta ao CES/PA o complemento das informações para compor o Mapa da Saúde do Pará.

b) Que o CES/PA se preocupe em buscar a situação de saúde dos 15 (quinze) municípios listados na Portaria nº 563/2012, que tem conflitos em relação ao cadastro de ESF e ACS que terão os recursos de Atenção Básica, referente ao mês de Fevereiro/2012, suspensos.

c) Que o debate sobre a situação de saúde do Pará apontada pela Pesquisa do IDSUS/2012, seja remetido à Audiência Pública a ser realizada no dia 28/05/2012, que trará

como pauta a "Situação de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e a Estratégia Saúde da Família do Município de Belém".

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 013 de 10 de abril de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO os diversos impactos do ponto de vista ambiental, social e econômico que afetarão as comunidades moradoras a margem do Rio Xingú, no município de Altamira/Pará e demais municípios de abrangência do Projeto de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

RESOLVE:

1. Recomendar:

a) A realização, no dia 05/JUN/2012, de Reunião Extraordinária do CES/PA, itinerante na sede do Conselho Municipal de Saúde-CMS de Altamira, envolvendo 28 conselheiros estaduais, os conselheiros municipais de saúde de Altamira e a Gestão Municipal para consolidar informação sobre os impactos positivos e negativos que a construção da hidrelétrica trará aos municípios.

b) Realizar Audiência Pública, dia 05/JUN/2012, para discutir com a sociedade civil local sobre o Projeto de Belo Monte e seus impactos socioambientais e econômicos, envolvendo os Gestores Municipais de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória d o Xingu - Municípios eleitos como área de abrangência do Projeto; Empresa Norte Energia S/A; Ministério Público Estadual-MPE; Ministério Público Federal-MPF; Ministério da Saúde-MS; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-IBAMA; Fundação Nacional do Índio-FUNAI; Associações de Moradores; Representantes de Pescadores; Movimentos de Mulheres do Campo e da Cidade; Movimento Xingú para Sempre, a Comunidade Indígena e Ribeirinha local e todos os entes públicos e privados, ONG's envolvidos e a fins.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 014 de 10 de abril de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 368279

PORTARIA N° 371 DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE N° 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 153336/2012.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.945, de 13 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora relacionada abaixo, considerando-a apta para exercer o respectivo cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
57208387/1	ILKA GISLAYNE SANTANA ALVES OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL REGIONAL TUCURUÍ	BOM